



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI N° 435, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

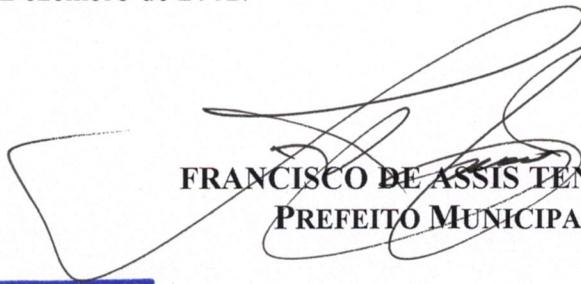
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criadas em definitivo as escolas públicas municipais existentes no Município de Peixoto de Azevedo em 30 de Dezembro 2002.

Artigo 2º - Após a data supra somente poderão ser criadas escolas municipais mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 31 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2002.


FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No Local de Costume
Em 31 / 12 / 2002

